



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 474, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Determina às maternidades, hospitais e demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde, fornecer tradutor e interprete de Libras, quando solicitado pela parturiente e da outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2814/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 13/02/2023 15:21:31.650 - MESA

PL n.474/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Determina às maternidades, hospitais e demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde, fornecer tradutor e intérprete de Libras, quando solicitado pela parturiente e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As maternidades, casas de partos e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privadas de Saúde ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, inclusive no momento do parto, bem como fornecer o profissional qualificado.

Parágrafo único - Os serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente surda ou com deficiência auditiva, impossibilitada de se comunicar com o médico ou sua equipe, gozará deste direito que será obrigatório na Unidade de Saúde, inclusive no momento do parto, observadas as normas de segurança da unidade de saúde, regulamentos e a compatibilidade com o serviço prestado.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 13/02/2023 15:21:31.650 - MESA

PL n.474/2023

JUSTIFICATIVA

A comunidade surda e com deficiência auditiva vem empenhando esforços para assegurar o reconhecimento de seus direitos e o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária. Um dos principais marcos dessa luta ocorreu em setembro de 2010, com a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), amparada pela Lei nº 12.319.

Esse profissional tem um papel fundamental na promoção da inclusão e do acesso à informação de milhões de pessoas surdas e com deficiência auditiva. A sua principal atribuição é garantir a intermediação comunitária entre os usuários da Língua Brasileira de Sinais, por meio da interpretação da língua oral-auditiva para a língua visuoespacial, e vice-versa.

O intérprete de Libras pode atuar em diferentes contextos e ambientes, como escolas, universidades, repartições públicas, órgãos administrativos, congressos, empresas privadas, seminários e programas de televisão, só para citar alguns. Dessa forma, é possível proporcionar uma comunicação mais inclusiva e garantir a integração da comunidade surda na sociedade.

Como se nota a importância também do serviço de tradução em LIBRAS é de fundamental importância para a comunicação da paciente, parturiente, surda e com deficiência auditiva para se fazer entender e entender durante ao processo gestacional e no momento do parto.

A construção de uma sociedade inclusiva, compromissada com as minorias, inclui assegurar o pleno direito à educação aos indivíduos com necessidades de tradutor e interprete de Libras para a mãe que necessita de acompanhamento. Assim, pedimos aos nobres pares o apoio a esta relevante e meritória proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado Federal Marx Beltrão
(PROGRESSISTA – AL)**

Apresentação: 13/02/2023 15:21:31.650 - MESA

PL n.474/2023



LexEdit

* C D 2 3 3 9 7 3 5 3 4 9 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 722 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Federal Marx Beltrão
Tel (61) 3215-5722 - Fax (61) 3215-2722 | dep.marxbeltrao@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233973534900>